



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 05/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 05/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.


As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito, Transporte e Serviços Públicos.

Desta forma, constamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 12 de janeiro de 2024.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS

  
Recebi em 15/01/2024  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
415 141.381/5



**PROJETO DE LEI N.º. 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de seis (06) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Operários– 40 (quarenta) profissionais;


**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 12 de janeiro de 2024.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

